



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0074640-95.2025.8.19.0000

DESPACHO

Considerando a petição e o substabelecimento apresentados, defiro a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, a manutenção do nome do patrono substabelecete nos autos para fins de eventual execução dos honorários sucumbenciais, bem como o cadastramento da advogada Denis Barroso Alberto para recebimento das futuras intimações, conforme requerido.

À Secretaria para que adote as anotações e providências de praxe.

Quanto aos requerimentos de reserva de 50% dos honorários de sucumbência e de possibilidade de execução da respectiva cota-parte nos próprios autos, sua apreciação será realizada oportunamente.

Com efeito, embora os peticionantes afirmem que tais providências foram acordadas entre outorgante, substabelecetes e substabelecidos, o ajuste mencionado não acompanha a petição.

Assim, intimem-se os peticionantes para que apresentem o referido ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Mantenha-se em pauta. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES